

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## TERMO DE REFERENCIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**  
**Processo Administrativo nº 046/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER E ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO**

1.1. **Contratação de empresa para matrículas da Educação Infantil para suprir a demanda da Secretária de Educação.**

1.2. A documentação será recebida até o dia **03 de abril de 2025** em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Nova Fátima (PR)

### **CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

2.1. A prestação do serviço se faz necessária para proporcionar acesso à educação para as crianças do município, com acesso a vagas escolares na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Diante do crescimento da demanda por vagas na educação infantil e da necessidade de oferecer atendimento universal e inclusivo e o esgotamento das vagas nas unidades escolares municipais, a Secretária de Educação identificou que para o próximo ano letivo será necessário garantir aproximadamente mais vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco), com base na procura de pais e responsáveis por esta demanda.

### **CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO**

3.1. Valor total previsto da Contratação dependerá das matrículas efetivadas, sendo pagas conforme tabela abaixo, conforme dados orçamentários estimativos.

Item	Discriminação	Qty	R\$ Unit.
04	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
05	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
06	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00
07	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
08	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
09	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) – Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00
10	Matrícula Maternal II (De 03 anos a 3 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
11	Matrícula Maternal I (De 03 anos a 3 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
12	Matrícula Maternal I (De 03 anos a 3 e 11 meses) – Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	502	339039
2025	506	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039

## **CLAUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO**

4.1. A Adjudicação a **CONTRATADA** será feita após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e qualificação:

### 4.1.1 Para Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

4.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.1.6 RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

### 4.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

4.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.1.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

4.1.3.8 Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

4.1.3.9 Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde presente o original.

4.3. Após habilitação dos documentos apresentados pela CONTRATADA, os serviços objeto desta Inexigibilidade será adjudicados a CONTRATADA; Será dado prosseguimento aos tramites para Homologação.

## **CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO**

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Centro de Educação Infantil Tangara Mirim LTDA** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 571 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes.

## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve enviar nota fiscal/fatura do fornecimento no e-mail **compras1@novafatima.pr.gov.br**, nos formatos pdf e xml, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Os valores a serem pagos dependerão necessariamente do número de alunos matriculados, conforme solicitação do Secretário de Educação.

## **CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado;

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal;

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO;

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. É vedado a instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

7.2.12. É vedado à instituição credenciada cobrar da família beneficiada qualquer taxa ou contribuição a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviços, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste termo;

7.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.4. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pela CONTRATADA, tendo a atuação direta do fiscal de contrato Maria Celia Vergílio, podendo intervir junto à secretaria da educação, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

7.3.5. Fornecer refeições, fraldas e demais itens a qual o município oferte para as crianças da educação infantil pública, que não estiverem inclusas no valor proposto pela empresa.

## **CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

## **CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO**

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Conduitas	Ocorrência e Reincidência						
	Grau de Severidade						
	Leve	Moderado			Grave		
	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Secretaria Municipal de Educação

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE FISCALIZADORA**

13.1. Secretaria Municipal de Educação

13.2. Fiscal de Contrato: Maria Celia Vergílio

---

**WILLIAN PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 0xx/2025

PROCESSO Nº 0xx/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. **O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 54101511 SESP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº -----, com sede a \_\_\_\_\_, representado neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. **Contratação de empresa para matrículas da Educação Infantil para suprir a demanda da Secretária de Educação.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	502	339039
2025	506	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039

#### **CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Centro de Educação Infantil Tangara Mirim** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 571 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve enviar nota fiscal/fatura do fornecimento no e-mail **compras1@novafatima.pr.gov.br**, nos formatos pdf e xml, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Os valores a serem pagos dependerão necessariamente do numero de alunos matriculados, conforme solicitação do Secretário de Educação.



## **CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado;

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes mensalmente a Secretaria Municipal de Educação;

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO;

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. É vedado a instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

7.2.12. É vedado à instituição credenciada cobrar da família beneficiada qualquer taxa ou contribuição a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviços, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste termo;

7.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

7.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.4. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pela CONTRATADA, tendo a atuação direta do fiscal de contrato Maria Celia Vergílio, podendo intervir junto à secretaria da educação, para fins de ajustes ou suspensão da execução;

7.3.5. Fornecer refeições, fraldas e demais itens a qual o município oferte para as crianças da educação infantil pública, que não estiverem inclusas no valor proposto pela empresa.

## **CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

## **CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO**

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução				1ª	2ª	3ª

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



	contratual no prazo definido				vez	vez	vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA**

12.1. Secretária Municipal de Educação

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE DA FISCALIZADORA**

13.1. Secretária Municipal de Educação

13.2. Fiscal de Contrato: Maria Celia Vergílio

---

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**xxxxxx  
CNPJ sob nº xxxx  
CONTRATADA**